



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

### TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

**DATA:** 19/03/2018

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação nº 0005/2018 – Aquisição de materiais para construção da quadra de areia para atender as necessidades do IFC *Campus Videira* (ITENS DESERTOS DO PE N. 0008/2017)

## 1. DO OBJETO

**1.1 OBJETO:** Dispensa de Licitação nº 0005/2018 – Aquisição de materiais para construção da quadra de areia para atender as necessidades do IFC *Campus Videira* (ITENS DESERTOS DO PE N. 0008/2017)

**1.2** Aquisição dos itens abaixo elencados:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
01	65	UN	Vergalhão ferro, tipo CA-50, comprimento 12 metros, diâmetro 4,2 mm
02	50	UN	Vergalhão ferro, tipo CA-50, comprimento 12 metros, diâmetro 10,0 mm
03	10	KG	Arame recozido, bitola 14
04	40	UN	Tábuas 3ª de madeira para formas, reutilização 2x, no tamanho de 2,5 x 0,30 metros

## 1.3 FORMA DE ENTREGA:

**1.3.1** Entrega deverá ser efetuada de forma imediata, dentro de um prazo máximo de 30 dias a partir do pedido à empresa contratada.

**1.3.2** Entregar os materiais no almoxarifado do *Campus Videira* ou em local específico, informado pelo setor responsável, em perfeitas condições e sem custos adicionais para esta instituição.

**1.3.3** Todos os itens deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

## 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais enumerados abaixo visam suprir uma necessidade específica que é a construção de uma quadra de areia, que teve sua licitação concluída, porém esses itens não foram contemplados no certame. Temos urgência nessa aquisição, pois houve; além da licitação SRP 0008/2017 referente a aquisição desses materiais; a licitação SRP 0009/2017 que refere-se ao fechamento lateral e superior com tela de alambrado, cujo contrato nº 02-2018 tem vencimento de apenas 30 dias.

Considerando que esta imprescindível aquisição irá atender as demandas pedagógicas, através da construção de um espaço adequado para práticas esportivas, o que resultará em benefícios para a comunidade escolar bem como à promoção de condições condizentes a oferta do ensino, pesquisa, extensão, finalidade desta Instituição Federal, é fundamental atribuir a importância de sua aquisição para conclusão da



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

execução, já iniciada, dos trabalhos mencionados.

Ademais, o reflexo da Instituição enquanto ente gestor comprometido com produção de conhecimento se dará nos profissionais que formará e sendo assim compreende este resultado, inclusive, a adequada estrutura e sua manutenção entregue diretamente a comunidade escolar.

### 3. LOCAL DE ENTREGA

**3.1** No **Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira**, sito a Rodovia SC 135 KM 125, Bairro Campo Experimental, Cidade de Videira/SC, fone (49)35334900.

**3.2** Horário: De segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:00h e das 13:30 às 17:00h.

### 4. ACEITE DO PRODUTO

**4.1** O prazo de entrega dos materiais, após solicitado, não poderá ser superior a 12 (doze) horas.

**4.2** O produto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3** O aceite do produto será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

**5.1.1** Serviços, acima de R\$ 15.000,00.

**5.1.2** Materiais, acima de R\$ 8.000,00.

**5.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.1** Serviços, **valores até** R\$ 15.000,00.

**5.2.2** Materiais, **valores até** R\$ 8.000,00.

**5.3** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A empresa vencedora/contratada é a única responsável pela entrega dos equipamentos em conformidade



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

com a solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.

**6.2** A vencedora/contratada deverá respeitar fielmente os prazos tratados com o solicitante, sob pena das sanções em caso de atraso.

**6.3** Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferidos a contratante.

**6.4** Fornecer mão de obra qualificada para execução do objeto, quando o objeto se tratar de serviço.

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

**7.1.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.2** A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

**7.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.2.2** Multa:

**7.2.2.1** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

**7.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **7.2.2.1**.

**7.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

**7.2.4** Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

**7.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**7.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**7.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**7.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira.

**7.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

**Videira, 19 de Março de 2018.**

**Rosângela Aguiar Adam**  
*Diretora Geral do IFC Campus Videira*  
**Portaria nº 289 DOU 27/01/2016**